Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 72/2025
Matéria: Projeto de Resolução nº 5, de 2025.
Autor: Mesa Diretora.
Ementa: Cria Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar possíveis irregularidades na organização, contratação e execução do evento "Mika Preta 2025".

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Matheus Santana Barbosa, se reuniu extraordinariamente no dia 28 de agosto de 2025, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Resolução nº 5, de 2025, de autoria da Mesa Diretora.

Nos termos regimentais, o Vereador Hélio de Farias foi designado relator da matéria, incumbindo-lhe a emissão do presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, Trata-se de Projeto de Resolução apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, visando à criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), destinada a apurar possíveis irregularidades na organização, contratação e execução do evento denominado *"Mika Preta 2025"*.

O requerimento parlamentar que motivou esta proposição foi apresentado em 25 de agosto de 2025 para criação de CPI do evento "Mika Preta 2025", mas não alcançou as assinaturas de um terço dos membros. Nessa hipótese, o Regimento Interno determina a transformação do requerimento em Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, a ser votado na sessão ordinária subsequente, considerando-se constituída a CPI se obtiver aprovação por, no mínimo, um terço dos Vereadores.

A Lei Orgânica Municipal prevê a existência de Comissões Parlamentares de Inquérito com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, criadas para apuração de fato determinado e por prazo certo, com remessa das conclusões ao Ministério Público, se for o caso. O conteúdo da proposição observa esses requisitos materiais (fato determinado e prazo certo).

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 5, de 2025, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

Desta forma, primando pelo cumprimento nos dispositivos do art. 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussão em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável,** ao Projeto de Lei nº 5, de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT.

matheus

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimamente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2025.

HÉLIO DE FARIAS
Membro/Relator

MATHEUS SANTANA BARBOSA
Presidente

SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente